



# **Webinar com a Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados apresenta a Nota Técnica nº 5/2021/SEI/GQRIS/GGPAF/DIRE5/ANVISA: atualiza as medidas sanitárias a serem adotadas em portos e embarcações, para resposta à emergência de saúde pública pelo SARS-CoV-2 (COVID-19).**

Realização:

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação - CGTAI  
Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa - GGCIP

Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos  
Alfandegados – GGPAF





## Objetivos

Apresentar e esclarecer os principais pontos da **Nota Técnica nº 5/2021/SEI/GQRIS/GGPAF/DIRE5/ANVISA**, de abril de 2021: Atualiza as medidas sanitárias a serem adotadas em portos e embarcações para resposta a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e Internacional (ESPII) pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).



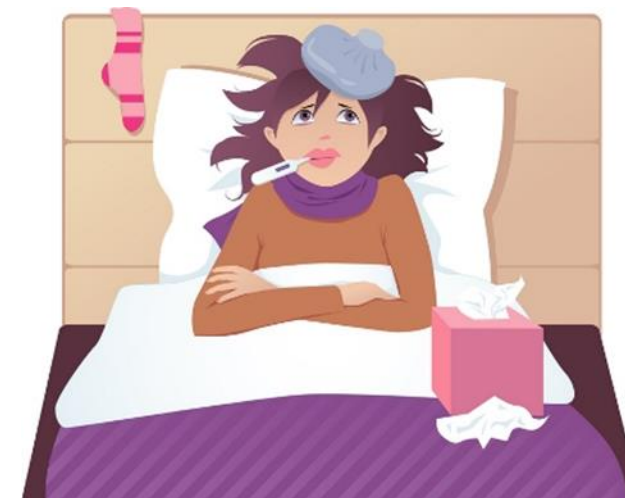
## Definição de caso

### ➤ Síndrome Gripal (SG):

Quadro respiratório agudo com pelo menos **dois** (2) dos seguintes sinais e sintomas: **febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos**

### ➤ Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG):

Quadro de SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório **OU** pressão ou dor persistente no tórax **OU** saturação de O<sub>2</sub> menor que 95% em ar ambiente **OU** coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto.





# Contato próximo de casos suspeitos ou confirmados

- Contato físico direto.
- Contato desprotegido com secreções infecciosas.
- Permanência em ambiente fechado por mais de 15 minutos.
- Contato frente a frente a menos de 1 m de distância, por mais de 15 minutos.
- Profissionais de saúde sem EPI recomendado.

## ✓ **A bordo de embarcações:**

Até 30 viajantes, todos são considerados contato próximo.

Mais de 30 viajantes, a depender de avaliação de risco da autoridade sanitária



# Recomendações aos trabalhadores

- Divulgar o "**Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras**"
- **Não desembarcar**, salvo para atendimento médico/odontológico, repatriação, troca de tripulação ou encerramento do contrato de trabalho
- **Manter distância** de pelo menos 1 metro da tripulação
- Em qualquer situação:
  - Manter isolamento domiciliar voluntário caso apresente sintomas característicos da COVID-19.
  - Lavar frequentemente as mãos com água e sabonete líquido.
  - Quando não tiver acesso à água e sabonete líquido ou quando as mãos não estiverem visivelmente sujas, pode ser utilizado gel alcoólico 70%.
  - Praticar etiqueta respiratória.



## Indicação de EPI

- **Todos os trabalhadores devem utilizar máscara de proteção respiratória**
  
- Os servidores da Anvisa, Receita Federal do Brasil (RFB), Polícia Federal do Brasil (PF), do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro) e os trabalhadores que realizarem atividade a bordo de embarcações devem:
  - **se não houver relato de presença de caso suspeito**, utilizar máscara cirúrgica
  - **se houver relato de presença de caso suspeito**, utilizar máscara cirúrgica, avental , óculos de proteção e luvas



EPI	EMBARCAÇÃO SEM CASO SUSPEITO/CONFIRMADO COVID-19			
	(1) Limpeza ou desinfecção de bordo e coleta de resíduos sólidos (Grupo D)	Limpeza ou desinfecção de sanitários e coleta de resíduos do Grupo A	Coleta de efluentes ou limpeza ou desinfecção de derrame	Desinfecção de alto nível
Luva nitrílica ou vinílica com punho 46	X	X	X	X
Respirador tipo peça semifacial filtrante para partículas (PFF-2/N95 ou similar)		X	X	X
Respirador tipo peça semifacial filtrante para partículas (no mínimo PFF-1)	X			
Calçado impermeável	X	X		X
Botas de PVC			X	
Avental impermeável, podendo ser descartável	X	X	X	X
Avental descartável, mangas compridas, punho em malha, gramatura 50				
Óculos de segurança	X	X	X	X
(2) Protetor facial acrílico com visor transparente			X	

# Utilização de EPI de acordo com o PLD

Embarcação **sem** caso suspeito/confirmado de COVID-19



EPI	EMBARCAÇÃO COM CASO SUSPEITO/CONFIRMADO COVID-19			
	(1) Limpeza ou desinfecção de bordo e coleta de resíduos sólidos (Grupo D)	Limpeza ou desinfecção de sanitários e coleta de resíduos sólidos	Coleta de efluentes ou limpeza ou desinfecção de derrame	Desinfecção de alto nível
Luva nitrílica ou vinílica com punho 46	X	X	X	X
Respirador tipo peça semifacial filtrante para partículas (PFF-2/N95 ou similar)	X	X	X	X
Respirador tipo peça semifacial filtrante para partículas (no mínimo PFF-1)				
Calçado impermeável	X	X		X
Botas de PVC			X	
Avental impermeável, podendo ser descartável				
Avental descartável, mangas compridas, punho em malha, gramatura 50	X	X	X	X
Óculos de segurança	X	X	X	X
(2) Protetor facial acrílico com visor			X	

# Utilização de EPI de acordo com o PLD

Embarcação **com** caso suspeito/confirmado de COVID-19





# Recomendações gerais



## Recomendações gerais

- Divulgar materiais informativos sobre COVID-19
- Comunicar a ocorrência de evento de saúde pública à autoridade sanitária local, e seguir o Plano de Contingência
- Atualizar o Plano de Contingência
- Evitar contato físico e **manter a distância mínima de 1 metro** entre outras pessoas, inclusive dentro de embarcações
- Manter as mesas de locais para alimentação a uma distância mínima de 1 metro
- Evitar *self-service*, e implantar melhorias em *buffet* de exposição de alimentos
- Serviços de alimentação devem observar as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos
- Não compartilhar utensílios de cozinha. Caso não seja possível, utilizar descartáveis



## Recomendações gerais

- Utensílios utilizados após as refeições devem ser devidamente higienizados
- Nos sistemas de climatização, manter a renovação do ar aberta com a máxima capacidade
- Garantir o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos sistema de climatização
- Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção
- Manter-se atualizado quanto às restrições de entrada excepcional e temporária de estrangeiros
- Garantir que os trabalhadores estejam assintomáticos e não tenham tido contato com caso suspeito ou confirmado por 14 dias
- Orientar que trabalhadores com sintomas de COVID-19 ou confirmados realizem isolamento domiciliar por 14 dias
- **Utilizar máscaras de proteção facial** ajustadas ao rosto, cobrindo o nariz, boca e queixo, minimizando espaços que permitam a entrada ou saída do ar e de gotículas respiratórias



# Uso de máscaras

a) Proibidas as máscaras de acrílico ou de plástico



b) Proibidas as máscaras dotadas de válvulas de expiração, incluindo as N95 e PFF2;



c) Proibidos lenços, bandanas de pano ou qualquer outro material que não seja caracterizado como máscara de proteção de uso profissional ou de uso não profissional

Exemplos:





## Uso de máscaras

d) Proibidos protetores faciais (face shield), caso sejam usados ISOLADAMENTE;



e) Proibidas as máscaras de proteção de uso não profissional confeccionadas com apenas uma camada ou que não observem os requisitos mínimos previstos na ABNT PR 1002 - Guia de requisitos básicos para métodos de ensaio, fabricação e uso.

Exemplos:



1 camada

paetê

tricot ou crochê



**Recomendações para administradoras  
portuárias, consignatários, locatários ou  
arrendatários**



# Administradoras portuárias

- Adotar a modalidade de teletrabalho, ressalvado os trabalhos de caráter presencial indispensável
- Disponibilizar máscara cirúrgica ou PFF2 (N95) para todos os casos suspeitos e confirmados
- Disponibilizar pontos estratégicos para higienização das mãos
- Garantir que todos os trabalhadores utilizem EPI adequados
- Não é recomendável utilizar procedimentos de pulverização em ambientes e uso de túneis/cabines de desinfecção de pessoas
- Organizar trocas de turno e intervalos para reduzir o número de trabalhadores em ambientes fechados



# Administradoras portuárias

- Em ônibus e carros, priorizar a ventilação natural, garantir o distanciamento mínimo e a limpeza e desinfecção de superfícies
- Não permitir o uso do mesmo meio de transporte de trabalhadores para desembarque de tripulantes e passageiros
- Garantir as capacidades básicas de resposta a eventos de saúde
- Não permitir a realização de eventos de massa ou privados na área do porto





## **Recomendações aos prestadores de serviço**



## Prestadores de serviço

- Prestadores de serviços de interesse à saúde devem estar regularizados na Anvisa (possuir AFE)
- Garantir a utilização dos adequada de EPI
- Limpar, no mínimo, 3 vezes ao dia banheiros e superfícies constantemente tocadas
- Garantir as boas práticas no gerenciamento de resíduos sólidos
- Considerar com resíduos infectantes aqueles oriundos das áreas de passagem de casos confirmados e suspeitos de COVID-19
- Garantir que todos os equipamentos estejam em perfeito estado para o esgotamento sanitário de embarcações



## Prestadores de serviço

### ➤ Ao serviço de praticagem:

Embarcar paramentado com avental, óculos e máscara cirúrgica

Evitar contato físico e manter a distância mínima de 1 metro da tripulação

Observar as recomendações da Anvisa para a atividade de praticagem durante a pandemia de COVID-19



**Recomendações aplicáveis a  
todas as categorias de  
embarcações**



## Todas as categorias de embarcações

- Restringir o acesso de terceiros a bordo à execução de atividades estritamente necessárias
- Evitar contato físico entre tripulantes e passageiros da embarcação e trabalhadores portuários
- Manter atualizado o Plano de Contingência para enfrentamento da COVID-19
- Observar o "Protocolo para Quarentena de Embarcação com Caso Confirmado para COVID-19"
- No caso de isolamento em hotéis, observar o "Protocolo de quarentena de viajantes em hotéis"
- Concentrar o desembarque de casos suspeitos em locais com melhor suporte de atendimento



## Todas as categorias de embarcações

- Manter a Anvisa local atualizada quanto às instalações utilizadas para isolamento de passageiros e tripulantes
- Comunicar à Anvisa local os hotéis utilizados para quarentena pré-embarque, testagem e isolamento de casos suspeitos e confirmados, bem como hospitais/clínicas utilizados para diagnóstico/assistência
- Apresentar o Livro Médico de Bordo dos últimos 30 dias, ao solicitar Certificado de Livre Prática - CLP
- A Declaração Marítima de Saúde deve estar preenchida corretamente e assinada pelo comandante
- Apresentar exame RT-PCR com resultado negativo, para desembarque de tripulante estrangeiro para fins de repatriação
- não será autorizado o embarque de tripulantes ou passageiros sintomáticos ou assintomáticos com exame de diagnóstico positivo/reagente para COVID-19



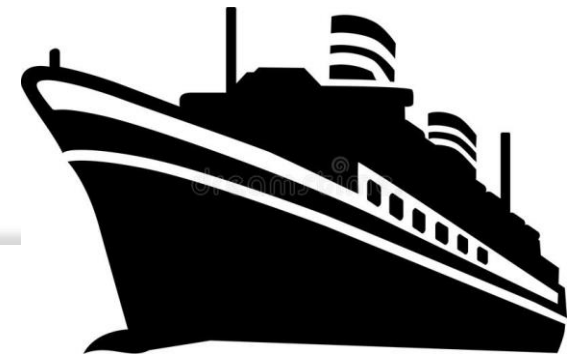
**Recomendações às empresas marítimas e  
embarcações em rota internacional –  
longo curso**



# Empresas marítimas e embarcações internacionais

- Fica mantida a proibição de desembarque de tripulantes e passageiros estrangeiros, ressalvados aqueles relacionados a repatriação e assistência médica ou odontológica, conforme estabelecido na Portaria nº 652 de 25 de janeiro de 2021 e suas atualizações
- Fica proibido o desembarque de tripulantes e passageiros brasileiros nos portos nacionais, salvo por questões relacionadas ao fim de sua jornada de trabalho embarcado, término do contrato de trabalho e assistência médica ou odontológica





**Fica mantida a suspensão de operações de cruzeiros marítimos ou fluviais no Brasil enquanto perdurar a pandemia de COVID-19**





**Recomendações às empresa marítimas  
em rota nacional, cabotagem, apoio  
marítimo ou apoio portuário e de pesca  
comercial**



## Empresas marítimas em rota nacional

- Fica mantida a proibição de desembarque de tripulantes e passageiros estrangeiros, ressalvados aqueles relacionados a repatriação e assistência médica ou odontológica, conforme estabelecido na Portaria nº 652 de 25 de janeiro de 2021 e suas atualizações
- Fica proibido o desembarque de tripulantes e passageiros brasileiros nos portos nacionais, salvo por questões relacionadas ao fim de sua jornada de trabalho embarcado, término do contrato de trabalho e assistência médica ou odontológica
- Todo evento de saúde deverá ser reportado e será avaliado para autorização quanto ao desembarque
- Autorização de desembarque será realizada pela Anvisa por meio da emissão de Termo de Controle Sanitário do Viajante
- Comunicação de evento de saúde pode ser feita via e-mail ,preenchimento da Declaração Marítima de Saúde, ou outro meio que garanta informação rápida e eficiente à Anvisa



**Recomendações às empresas e embarcações de transporte de passageiros**

- linhas marítimas regulares e ocasionais**
- embarcações fluviais, *ferry boat*, barcas, balsas e catamarãs**



# Embarcações de transporte regular de passageiros

- Os deslocamentos devem ocorrer com a capacidade não superior a 50% da lotação, garantindo o distanciamento de 1 metro dentro da embarcação
- O transporte de pessoas que realizam serviços essenciais deve ser contabilizado dentro da capacidade máxima de 50%
- Espaços de recreação dentro da embarcação devem ser mantidos fechados durante a operação
- Caso seja necessário priorizar o embarque de viajantes, considerar os que realizam serviços essenciais conforme disposto em legislação nacional e local, bem como o transporte de pacientes e acompanhantes, em conformidade com os fluxos de comunicação e autorização locais
- Nas embarcações sem renovação de ar, especialmente com aparelhos de climatização do ar do tipo split, é recomendado manter portas e janelas abertas
- Disponibilizar álcool em gel em locais de maior circulação de pessoas



# Embarcações de transporte regular de passageiros

- No caso de detecção de caso suspeito de COVID-19 a bordo de embarcações de transporte de passageiros - linhas marítimas ou fluviais regulares - deve-se providenciar o isolamento do caso suspeito, familiares ou núcleo de viagem
- Cabe ao responsável pela embarcação garantir a utilização de máscara cirúrgica pelo caso suspeito identificado, o que inclui seu fornecimento em caráter gratuito e emergencial
- O caso suspeito deve ser desembarcado no próximo porto com estrutura de atendimento médico disponível e deve ser realizada comunicação imediata à autoridade local de saúde
- Com base em evidências científicas atualmente disponíveis, a Anvisa não recomenda a realização de triagem de temperatura em viajantes, inclusive os que utilizam o modal fluvial, conforme Nota Técnica 30/2020 - GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA



**Recomendações às embarcações de  
esporte e recreio, veleiros e iates (áreas  
marítimas e fluviais)**



## Embarcações de esporte e recreio

- Deve ser suspensa no país a realização de passeios turísticos por meio de embarcações de esporte e recreio, tais como: transporte de passageiros ocasionais, cruzeiros fluviais do tipo barco hotel, destinadas a prática de turismo, entre outras práticas que promovam aglomerações de pessoas
- Os viajantes das pequenas embarcações como veleiros e iates, devem observar as restrições contidas na Portaria nº 652, de 25 de janeiro de 2021 e outras que vierem a atualizá-la
- Recomenda-se que as pequenas embarcações, que atracam fora da área do porto de controle sanitário, observem as medidas de enfrentamento da COVID-19 adotadas pelos Estados e municípios.





## **Recomendações às plataformas marítimas**



# Plataformas

- Na ocorrência de caso suspeito ou confirmado a bordo, após avaliação de saúde, providenciar o isolamento e o uso de máscara cirúrgica até que ocorra o desembarque
- Providenciar o desembarque do caso suspeito ou confirmado visando o isolamento domiciliar ou em hotel e, se necessário, o atendimento médico-hospitalar
- Em caso de desembarque devido a evento de saúde preencher e submeter à apreciação da Anvisa do Estado de desembarque o Termo de Controle Sanitário do Viajante – TCSV
- Comunicar imediatamente à Anvisa no Estado de desembarque a ocorrência de caso suspeito/confirmado a bordo. A comunicação deve contemplar: planilha atualizada com os casos suspeitos e confirmados discriminados, data do desembarque, identificação dos acometidos (nome, telefone e endereço), testes realizados e resultados, evolução diária e desfecho dos casos suspeitos e confirmados, indicação da unidade hospitalar para onde foi encaminhado, número gerado na Notificação Compulsória, local e tempo de isolamento dos trabalhadores



# Plataformas

- Identificar os contactantes de casos suspeitos ou confirmados, que por sua vez deverão ser orientados, isolados e desembarcados
- O desembarque deverá ocorrer em rota definida de forma a não haver cruzamento entre os demais passageiros/tripulantes
- As empresas de táxi aéreo autorizadas a realizarem serviços de remoção aeromédicos deverão manter as boas práticas na remoção do trabalhador
- **Para os casos suspeitos e contactantes deve-se obrigatoriamente realizar teste diagnóstico do tipo RT-PCR para COVID-19**



# Plataformas

- A depender da quantidade de desembarques de casos suspeitos e de casos confirmados por teste diagnóstico, medidas adicionais devem ser adotadas:

Diante de, pelo menos, três desembarques de casos suspeitos, com intervalo de até cinco dias, novos embarques serão suspensos, exceto para funções críticas ou essenciais, até o resultado dos testes para nova avaliação

Ao serem identificados dois ou mais casos confirmados de COVID-19 são necessárias providências às seguintes ações para serem desencadeadas de forma ágil a fim de evitar a disseminação da doença nesses ambientes:

- realizar teste diagnóstico RT-PCR para SARS-CoV-2 em todo o POB (*people on board*)
- aplicar/reavaliar o plano de contingência da unidade
- reforçar as ações de limpeza e desinfecção, incluindo a desinfecção de alto nível
- acionamento/contratação de empresa de limpeza e desinfecção especializada
- reforçar conscientização das medidas de controle: distanciamento social, uso de máscaras adequadas e lavagem correta das mãos
- embarques suspensos, exceto para funções críticas ou essenciais



# Plataformas

- Disponibilizar locais estratégicos para higienização das mãos, bem como disponibilização de álcool em gel
- Em caso de constatar-se caso suspeito ou confirmado nas instalações deve-se realizar a desinfecção de alto nível
- Nas enfermarias, após cada atendimento, deve ser realizada limpeza e desinfecção de alto nível em todas as superfícies, objetos e equipamentos
- Deve ser observada criteriosamente a alocação de trabalhador em cabines de forma a minimizar a aglomeração dentro da plataforma
- Recomenda-se a divisão das equipes em horários de refeição distintos, de modo a permitir, nos refeitórios, a manutenção de distância mínima de 1 metro entre as pessoas; se possível a utilização de barreiras físicas entre as mesas, que reduz o contágio entre as pessoas



**Orientações quando da ocorrência de  
casos suspeitos ou confirmados em  
embarcações**



# Ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 em embarcações

- A confirmação laboratorial de caso de COVID-19 deve ocorrer por meio de teste diagnóstico do tipo RT-PCR
- Testar (RT-PCR) todos os tripulantes quando da detecção de um caso suspeito de COVID-19 a bordo
- Enviar os resultados dos testes para Anvisa local, a qual avaliará a documentação e decidirá pela liberação ou não da embarcação
- Comunicar à Anvisa local imediatamente sobre a ocorrência de caso suspeito ou confirmado de COVID-19 a bordo
- Realizar quarentena de 14 dias da embarcação quando da detecção de caso suspeito ou confirmado a bordo
- Em caso de inconsistências na investigação laboratorial (ex. laudo inconclusivo do RT-PCR), a Anvisa tem a prerrogativa para determinar a quarentena de 14 dias a partir da data de início dos sintomas ou da data de coleta do material para exame



# Ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 em embarcações

## Antes da chegada ao porto

- O tripulante deve permanecer em isolamento na cabine, utilizando máscara PFF2 (N95). Todos os demais tripulantes devem ser testados com exame RT-PCR. Não será emitido o CLP, apenas autorização para atracação da embarcação
- Durante período de quarentena, a embarcação deverá ficar em área isolada, não sendo permitido acesso de pessoas sem a anuência expressa da Anvisa
- Após análise dos resultados laboratoriais e dos exames de saúde, a Anvisa local definirá se o caso suspeito será descartado ou se o caso confirmado será mantido em isolamento a bordo ou removido para serviço de saúde





# Ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 em embarcações

## Durante a operação

- Na ocorrência de caso suspeito ou confirmado durante a operação da embarcação, o tripulante deve permanecer em isolamento na cabine, utilizando máscara PFF2 (N95). Todos os demais tripulantes devem ser testados com exame RT-PCR. As operações da embarcação serão prontamente suspensas pela Anvisa local, a qual comunicará as demais autoridades portuárias sobre o caso
- Embarcações sem capacidade para manutenção de tripulação em isolamento devem ter contemplado em seu Plano de Contingência fluxo seguro de desembarque com previsão, nos locais de atracação, para realização de isolamento e quarentena da tripulação
- Após análise dos resultados laboratoriais e dos exames de saúde, a Anvisa local definirá se o caso suspeito será descartado ou se o caso confirmado será mantido em isolamento a bordo ou removido para serviço de saúde
- A continuidade da operação da embarcação será avaliada pela equipe local da Anvisa



# Encerramento de quarentena de embarcações

- A quarentena será encerrada após cumpridos os 14 dias contados a partir da data de início dos sintomas do caso suspeito/confirmado ou da data de coleta do material para exame do último caso registrado
- A Anvisa poderá liberar a embarcação antes de finalizados os 14 dias, mediante avaliação de risco, caso seja apresentado teste RT-PCR negativo em coleta realizada a partir do 10º dia da quarentena
- A identificação de um novo caso confirmado laboratorialmente implica o reinício da contagem do tempo da quarentena
- Durante a quarentena, recomenda-se realizar testagens intermediárias, por meio de teste RT-PCR. Essa testagem não será balizadora para liberação da embarcação
- as operações de abastecimento de água, alimentos, retirada de resíduos sólidos e efluentes sanitários podem ocorrer normalmente, desde que autorizadas pela unidade local da Anvisa



# Troca de tripulação em embarcações com casos suspeitos/confirmados a bordo

- Troca de 100% da tripulação embarcada
- Realização de teste do tipo RT-PCR de 100% da tripulação a bordo, previamente à autorização de desembarque
- Apresentação do protocolo pré-embarque, bem como comprovação de seu cumprimento
- Apresentação do resultado de teste RT-PCR de toda a tripulação a embarcar realizado em até 72 horas da data/horário previsto de embarque. A coleta do material deve ser necessariamente realizada na cidade de embarque
- Comprovação de que a tripulação a embarcar passou por monitoramento no pré-embarque por pelo menos 14 dias e avaliação clínica no momento do embarque
- Apresentação à unidade local da Anvisa do protocolo contendo todos os procedimentos detalhados quanto à operação de desembarque, isolamento do caso suspeito/confirmado, quarentena dos contatos, limpeza e desinfecção de alto nível na embarcação



**Recomendações às equipes de fiscalização  
sanitária nos portos**



## Equipes de fiscalização sanitária

- Disponibilizar e fiscalizar a divulgação dos avisos sonoros com as orientações sobre a COVID-19
- Sensibilizar as equipes de vigilância sanitária e equipe médica dos portos para a definição de casos suspeitos e recomendações de isolamento
- Na ausência de ocorrência de saúde a bordo nos últimos 30 dias, previamente à emissão de CLP, solicitar o atesto da data em que ocorreu o último evento de saúde/consumo de medicamento a bordo
- Em caso de suspeita da COVID-19 na embarcação, a emissão do CLP deve ser realizada a bordo
- O tripulante com suspeita de COVID-19 deve ser notificado sobre a medida de isolamento por 14 dias
- Os contatos próximos também devem ser orientados quanto a necessidade de isolamento por 14 dias
- A embarcação em operação que reportar presença de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 pode ser impedida de sair do porto



## Equipes de fiscalização sanitária

- Atentar para as possíveis solicitações de listas de viajantes de embarcações visando à investigação de casos suspeitos e seus contatos
- Comunicar as recomendações quanto ao uso de EPI para os práticos, servidores da Receita Federal, Polícia Federal, Vigiagro e Marinha do Brasil e demais trabalhadores que estão em contato direto com as embarcações
- Registrar as ações realizadas e os eventos de saúde devem no sistema, conforme disposto na Nota Técnica nº 34/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA;
- Na emissão de certificado sanitário de embarcação recomenda-se priorizar a extensão frente às inspeções para emissão de novos certificados ou mesmo emissão documental, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 384, de 12 de maio de 2020



# Obrigado!

## Contato

Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

[ggpaf@anvisa.gov.br](mailto:ggpaf@anvisa.gov.br)

(61) 3462-5558